

COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL
1ª Vara Cível

Av. João Pereira de Vargas, 431 - CEP: 93220190 Fone: 51-3474-2449

TERMO DE AUDIÊNCIA - CÍVEL

Data:

17/12/2008

Hora: 17:00

Juiz Presidente:

Fábio Vieira Heerdt

Processo nº:

035/1.06.0000410-0 e 035/1.07.0001653-3

Natureza:

Recuperação de Empresa

Autor:

Recrusul S.A.

Adv: Darcio Vieira Marques - RS/3806

Adv: Laurence Bicca Medeiros - RS/56691

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores

Adv.: Arthur Orlando Dias Filho

UNIÃO FEDERAL

Adv. Gabriel Moro Dariano

Réu:

Recrusul S.A.

Ministério Público:

Jeane Schilling de Assumpção

Oficial Escrevente:

Liege Koenich

Apregoadas as partes, comparecerem os procuradores acima mencionados. Presente a representante do Ministério Público. A Dra. Jeane teve de se retirar da audiência às 17hs45min, em vista da diplomação dos eleitos que se realizará às 18hs nesta Comarca.

Aberta a audiência pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito foi dito que as partes resolveram manter tratativas extrajudiciais no sentido da composição dos feitos executivos fiscais da recuperação judicial, para tanto fazendo-se carga de todos os autos ao Dr. Darcio Marques, pelo prazo de 10 dias. A Dra. Patrícia Hiller fica intimada para juntar procuração ou declaração dos herdeiros Josimara e Lucimara, filhos de Jorge Dinei Dornelles, concordando com a expedição de alvará em favor de Carmen Dornelles, desde já concordando o administrador judicial. As partes compuseram o pagamento parcelado (em 12 parcelas) dos débitos fiscais relativos as contribuições previdenciárias descontadas dos empregados e não repassadas ao fisco e IRRF no montante aproximado de R\$ 1.700.000,00, de acordo com os demonstrativos juntados nos autos e o ora juntado a pedido do Procurador da Fazenda Nacional. A empresa continuará cumprindo com o PAEX, ficando acordado que em momento oportuno deverão compor o valor não englobado no PAEX com base em percentual do faturamento da empresa a ser ajustado entre as partes. O Procurador da Fazenda Nacional desiste dos pedidos feitos nas execuções fiscais e na Recuperação Judicial. Nada mais. Oficial Escrevente:



Em Prosseguimento, após dispensada a presença do Procurador da Fazenda Nacional, pelo Juiz foi dito que:

Considerando a manifestação do administrador da fls. 3606, **HOMOLOGO** a ata de assembléia geral de credores de 20/10/2008;

1 – O Sr. Administrador concordou com a homologação do valor da primeira parcela depositada de acordo com o cálculo do perito (fl.2038-2159); Homologo-a;

2 – O procurador da empresa requereu que no prazo que após o prazo que o juiz fixar, em caso de não retirada dos valores depositados em favor dos credores quirografários, sejam levantados em favor da empresa ficando a disposição dos credores na boca do caixa da empresa. Ouvido o administrador judicial, concordou, pelo que defiro o pedido, fixando o prazo de 90 dias e desde já determinando a expedição do alvará com liberação aos credores discriminados às fls. 4142-4157, que deverá seguir anexo ao alvará, fazendo parte integrante do mesmo. O valor deverá sacado da conta 997502.6-89, constante da fl. 3988. Decorrido o prazo de 90 dias, deverá a devedora prestar contas dos valores levantados pelos credores no prazo de 20 dias;

3 – O Administrador concorda coma expedição de alvará em favor do perito avaliador nos termos da petição de fls. 3920-3922. Com base na manifestação do administrador, DEFIRO a expedição do alvará em favor do perito avaliador a ser sacado na conta 998485672;

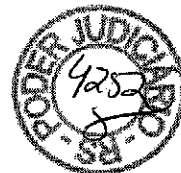
4 – Homologo o acordo sobre os honorários do administrador judicial nos termos constantes nas fls. 3940-3941;

5 – Consoante a manifestação do sr. Administrador, fl. 3976-3979, **HOMOLOGO** a prestação de contas da empresa das fls. 3765-3822, bem como as contas prestadas pelo sindicato às fls. 3839-3896, conforme a manifestação do administrador nas fls. 3977;

6 – Julgo boas as contas prestadas pelo administrador judicial referente ao alvará apresentado ao Banrisul relativamente aos trabalhadores não sindicalizados, conforme petição apresentada pelo próprio, nesta data, cuja juntada determino (relativos as fls. 3635-3636);

7 – Quanto a manifestação do administrador, fl. 3977, sobre o patrocínio ao caminhão a Fórmula Truck, determino vista ao Ministério Público;

8 – Defiro o pedido da fl. 3833 nos termos da manifestação do administrador



da fl. 3978;

9 – Os procuradores da empresa ficam intimados para em 24hs juntar os balancetes mensais de outubro e novembro/2008, com vista sucessiva ao administrador e Ministério Público;

10 – As habilitações retardatárias de créditos que sobrevenham ao quadro geral poderão ser objeto de cobrança mesmo depois do encerramento da recuperação;

11 – Defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil informando que os credores constantes da relação anexa foram habilitados no processo de recuperação judicial da Recrusul S.A e receberão seus créditos nas condições e prazos desta, por isso deverá ser observado na baixa dessas operações junto a essa instituição;

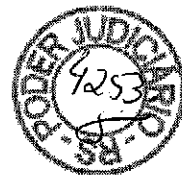
12 – Fica aberto o prazo de 3 dias para que a empresa informe nos autos a relação de penhoras e depósitos que deverão ser cancelados em virtude da novação;

13 – Determino o cumprimento do acórdão do Eg. TJ/RS das fls. 3926-3936, na forma da petição da fl. 3923;

14 – Tendo em vista que a empresa prestou contas e está de acordo com os recolhimentos previdenciais e fiscais das fls. 4188-4249, julgo boas as contas;

15 – O Administrador Judicial está de acordo com a expedição dos alvarás discriminados na fls. 4185-4187, mediante prestação de contas. Defiro, com a ressalva que **não conste no alvará a menção à correção monetária e juros a serem levantados. Devendo constar também que deverão ser liberados os valores nominais**, a ser sacado das contas 998232.2-34, 998216.6-39, 998168.6-18, 998096.6-84, 997998.6-92, 997874.6-83, 998168.6-18, 997501.6-90, 997501.6-90, 997501.6-90. O alvará deverá ficar disponível no banco pelo prazo de 90 dias, devendo ser liberado o saldo em favor da empresa a ser repassado para pagamento de créditos trabalhistas constantes na cláusula 6ª do adendo. **Pelo Juiz foi dito que defiro nos termos acima, mediante prestação de contas em 20 dias.**

16 – Os procuradores da empresa e do Sindicato requerem que, do saldo remanescente da venda do imóvel da matrícula 5467, seja expedido alvará em favor da empresa no valor de R\$ 29.736,51, conforme planilha do município, em anexo, ora juntada, para pagamento do IPTU do respectivo imóvel, a ser sacado na conta 998485.6.72. O valor restante da referida conta deverá ser objeto de alvará em favor do sindicato, para pagamento



das ações coletivas, nos termos da cláusula 6ª do adendo objeto da assembleia geral. **Pelo Juiz foi dito que defiro nos termos acima, mediante prestação de contas em 20 dias.**

Pelo Juiz foi dito que cumpra-se nos termos acima. Presentes intimados.
Nada mais. A of. Escrevente: *[assinatura]*

[assinatura]
Fábio Vieira Heerd
Juiz de Direito

Procuradores

[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

[assinatura]